

Nesta Edição.

- **PLS 00216/2013 do senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO)**, que "altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para determinar a reserva de vagas gratuitas nos cursos técnicos de formação inicial e continuada, oferecidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar".
- **PLS 00202/2013 do senador Ciro Nogueira (PP/PI)**, que "institui a Política Nacional de Estímulo à Transição para a Economia Verde"
- **PL 05646/2013 do deputado César Halum (PSD/TO)**, que "institui incentivo tributário relativo ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com vistas à desoneração de máquinas e equipamentos destinados ao processamento de resíduos sólidos".

PLS 00216/2013 do senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), que "altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para determinar a reserva de vagas gratuitas nos cursos técnicos de formação inicial e continuada, oferecidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar".

Altera a Lei Maria da Penha para estabelecer que os Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SESCOOP) e o SEBRAE deverão reservar, no mínimo, 5% de vagas gratuitas em cursos técnicos de formação inicial e continuada (FIC) para matrícula de mulheres que sofrem violência doméstica ou familiar.

O TCU, o MTE e o MEC deverão receber das entidades relatórios semestrais sobre as matrículas solicitadas e efetuadas.

CNI/FIETO

PLS 00202/2013 do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que "institui a Política Nacional de Estímulo à Transição para a Economia Verde".

Institui a Política Nacional de Estímulo à Transição para a Economia Verde com o objetivo de promover, fomentar e fortalecer a produção e o consumo ambientalmente sustentáveis e socialmente responsáveis e inclusivos. O Poder Executivo deverá estabelecer os critérios de execução dessa política por meio de regulamento.

Definição - considera-se Economia Verde o conjunto de ações voltadas para a redução das emissões de carbono, o aumento da eficiência energética e do uso sustentável dos recursos naturais.

Instrumentos - constituem instrumentos da Política Nacional de Estímulo à Transição para a Economia Verde, dentre outros:

- (i) incentivos de natureza fiscal e linhas de crédito específicas, com taxas de juros e prazos diferenciados;
- (ii) mecanismos de incentivo à pesquisa tecnológica na área ambiental;
- (iii) regras de compras públicas direcionadas para fomentar práticas ambientais e apoio à redução da pobreza;
- (iv) apoio ao aumento da eficiência energética de equipamentos e à melhoria dos transportes;

- (v) geração de informação acerca da transição para a Economia Verde, que considere a quantidade de emissão de gases provocadores do efeito estufa;
- (vi) programas para restaurar e aumentar a fertilidade do solo por meio do aumento do uso de insumos naturais e nutrientes sustentáveis; e
- (vii) expandir processos de aprimoramento de controle de perdas pós-colheita.

CNI/FIETO

PL 05646/2013 do deputado César Halum (PSD/TO), que "institui incentivo tributário relativo ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com vistas à desoneração de máquinas e equipamentos destinados ao processamento de resíduos sólidos".

Altera a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) para conceder à pessoa jurídica que exerça preponderantemente atividade de reciclagem de resíduos a redução, em até 50%, das alíquotas do IPI previstas na tabela TIPI sobre a aquisição, no mercado interno ou na importação, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, assim como acessórios sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à reciclagem de resíduos sólidos e ao seu aproveitamento como fonte geradora de energia.

Atividade de reciclagem de resíduos sólidos - considera-se preponderante a atividade de reciclagem de resíduos sólidos, ou relacionada a suas etapas preparatórias, quando a receita operacional delas decorrente corresponder, no mínimo, a 80% da receita bruta anual da pessoa jurídica, de acordo com as condições e critérios fixados em regulamento.

Alienação do bem e perda do benefício - a transferência de propriedade ou a cessão de uso, a qualquer título, dos bens adquiridos ou importados para os fins previstos, antes de dois anos contados da data de sua aquisição, a pessoa que não satisfaça os requisitos para o gozo do benefício, será precedida de recolhimento, pelo alienante ou cedente, da parcela do tributo correspondente à redução auferida pela nova lei.

Caso se apure que o beneficiário não satisfazia, ou deixou de satisfazer, qualquer dos requisitos estabelecidos na nova lei ou no regulamento para o gozo do benefício, fica ele obrigado a recolher o tributo correspondente.

Penalidades - nas hipóteses de recolhimento do IPI, fica a pessoa jurídica obrigada também a recolher juros e multa de mora, na forma da lei, contados da data do fato gerador, na condição de contribuinte, se referentes ao imposto não pago em relação

aos bens importados, ou na condição de responsável, em relação aos adquiridos no mercado interno. Não sendo efetuado da forma prevista, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e da multa conforme previstos na Legislação Tributária.

CNI/FIETO